



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

1 Às 13h 31min (treze horas e trinta e um minutos) de cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua septuagésima sexta (76ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil. **2)**
7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de
8 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da
10 CEEST (Id: 916762), **DECIDIU** por aprovar " na integra a Súmula da Reunião Ordinária n. 75 da
11 CEEST de 08-05-2025". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
12 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
13 Piovesan. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)**
14 Assunto: Delegações dos Creas na 80ª SOEA e 12ºCNP. Interessado : Confea **3.2)**Confea:
15 00.002699/2025-17 Assunto: Resolução 1.150/2025 que: Aprova o regulamento eleitoral unificado
16 para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua. **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)**
17 Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.3)** Relatos de Processos Éticos
18 **5.4)** Relatos de Processos Administrativos **5.4.1)** Aprovados por ad referendum **5.4.1.1)** Deferido(s)
19 **5.4.1.1.1)** Baixa de ART **5.4.1.1.1.1)** Processo n. F2025/015555-3 Interessado: GILBERTO XAVIER
20 LOIO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
21 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
22 F2025/015555-3, considerando que o profissional GILBERTO XAVIER LOIO, requer a baixa da
23 ART':1320220142279. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
24 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
25 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
26 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
27 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
28 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220142279..". Coordenou a
29 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
30 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.1.2)** Processo n.
31 F2025/015556-1 Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO. A Câmara Especializada de Engenharia de
32 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
33 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015556-1, considerando que o
34 profissional GILBERTO XAVIER LOIO, requer a baixa da ART':1320220142273. Analisando o
35 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
36 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
37 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
38 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
39 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da
40 ART':1320220142273..". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
41 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
42 Piovesan. **5.4.1.1.1.3)** Processo n. F2025/016456-0 Interessado: ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
43 CUNHA SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
44 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
45 processo nº F2025/016456-0, considerando que o profissional ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
46 CUNHA SOARES, requer a baixa das
47 ART's: 1320220007431, 1320220007440, 1320220011475, 1320220011485, 1320220020154, 13202
48 20039905, 1320220104054 e 1320220144058. Analisando o presente processo e considerando que,
49 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
50 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
51 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
52 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

53 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das
54 ART's: 1320220007431, 1320220007440, 1320220011475, 1320220011485, 1320220020154, 13202
55 20039905, 1320220104054 e 1320220144058. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
56 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
57 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.1.4**) Processo n. F2025/017028-5 Interessado:
58 BARBARA SANTIAGO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
59 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
60 apreciar o processo nº F2025/017028-5, considerando que a profissional BARBARA SANTIAGO
61 LIMA, requer a baixa da ART:1320240044919. Analisando o presente processo e considerando que,
62 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
63 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
64 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
65 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
66 **Referendum do Coordenador.**" sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240044919. ".
67 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
68 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.1.5**)
69 Processo n. F2025/017079-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
70 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
71 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
72 F2025/017079-0, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da
73 ART:1320250045034. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
74 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
75 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
76 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
77 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum
78 do Coordenador." pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250045034. ". Coordenou a votação o(a)
79 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
80 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.1.6**) Processo n. F2025/017117-6
81 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
82 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
83 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017117-6, considerando que o
84 profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250043216. Analisando o
85 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
86 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
87 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
88 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
89 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da
90 ART: 1320250043216.. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
91 sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250043216.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
92 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
93 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.1.7**) Processo n. F2025/017403-5 Interessado:
94 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
95 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
96 após apreciar o processo nº F2025/017403-5, considerando que o profissional TIAGO DO
97 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250050576 Analisando o presente processo e
98 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
99 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
100 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
101 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
102 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da
103 ART: 1320250050576.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
104 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê

Incluído no processo n. P2025/028843-0 por Luciana Pereira de Matos em 25/06/2025 às 14:04:54





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

105 Piovesan. **5.4.1.1.2)** Inclusão de Novo Título **5.4.1.1.2.1)** Processo n. F2025/008322-6 Interessado:
106 DANIEL BRITO DE MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
107 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
108 apreciar o processo nº F2025/008322-6, considerando que o profissional recebeu o certificado de
109 especialista em 14/03/2025 por haver concluído o Curso de Especialização em Engenharia de
110 Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande, com carga horária de
111 630 horas, realizado de 22/04/2019 a 19/04/2021, modalidade presencial. Considerando que o
112 profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia Mecânica pelo UNAES -
113 Centro Universitário de Campo Grande em 05/07/2017, conforme consulta ao Portal de Serviços do
114 Crea-MS. Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Atendimento e Registro –
115 DAR para que confirmasse se o "Centro Universitário Estácio de Campo Grande" corresponde à
116 "Faculdade Estácio de Sá" na tabela de Relação de IES e cursos cadastrados do Crea-
117 MS. Considerando que, em resposta à diligência, o DAR anexou ao processo a Portaria nº 818, de
118 2024 do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de
119 agosto de 2024, que credencia o Centro Universitário Estácio de Campo Grande por transformação
120 da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
121 legais, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo DEFERIMENTO da
122 inclusão do título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho" ao interessado, que terá as seguintes
123 atribuições: Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
124 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
125 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.2.2)** Processo n. F2025/018241-0 Interessado:
126 WILSON ESPINDOLA PASSOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
127 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
128 após apreciar o processo nº F2025/018241-0, considerando que o interessado, Eng. Mec. WILSON
129 ESPINDOLA PASSOS, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei
130 Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 22/04/2025 por haver concluído o Curso
131 de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário
132 da Grande Dourados – UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, realizado de março de 2024 a
133 março de 2025, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências
134 legais, o interessado terá as seguintes atribuições: art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.
135 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que terá o título de Engenheiro de
136 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
137 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
138 Piovesan. **5.4.1.1.2.3)** Processo n. F2025/019981-0 Interessado: DOMINGOS COLETA DE SOUZA
139 FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
140 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
141 F2025/019981-0, considerando que o profissional Eng. Ambiental e Sanitarista DOMINGOS COLETA
142 DE SOUZA FILHO requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação
143 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE
144 DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS, com carga horária de 680 horas, no período
145 de março de 2024 a março de 2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do
146 Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em
147 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO
148 DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN. "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do
149 Coordenador." que terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de
150 Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
151 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
152 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.2.4)** Processo n. F2025/020298-5 Interessado:
153 Tarcisio Guilharva da Costa Venerio. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
154 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
155 - MS, após apreciar o processo nº F2025/020298-5, considerando que o profissional Eng.
156 Civil Tarcisio Guilharva da Costa Venerio requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso

Incluído no processo n. P2025/028843-0 por Luciana Pereira de Matos em 25/06/2025 às 14:04:54





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

157 EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo CENTRO
158 UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS, com carga
159 horária de 680 horas, no período de março de 2024 a março de 2025. Estando em conformidade com
160 a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-
161 Graduação Lato Sensu em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no
162 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN,. **"DECIDIU por homologar o Ad**
163 **Referendum do Coordenador."** que terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do
164 Confea e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)
165 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
166 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.2.5)** Processo n. F2025/020362-0
167 Interessado: ROBERT ALMERINDO BORGE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
168 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
169 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020362-0, considerando que o
170 profissional Eng. Civil ROBERT ALMERINDO BORGE DA SILVA requer a inclusão de novo título por
171 ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO
172 TRABALHO, na FACULDADE IGUAÇU, no período de 04/09/2023 a 02/05/2025, em
173 Capanema/PR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, somos de
174 parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE
175 SEGURANÇA DO TRABALHO, sendo concedido as atribuições de acordo com o artigo 5º, da
176 Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 359/1991,
177 ambas do Confea. **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador** que terá o título
178 de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
179 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
180 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.2.6)** Processo n. F2025/020983-1 Interessado:
181 MARCIO NEIS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
182 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
183 processo nº F2025/020983-1, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista
184 Marcio Neis, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
185 Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 22 de agosto de 2024, pelo Centro
186 Universitário da Grande Dourados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
187 em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 730
188 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional
189 colou grau em 17/09/2020 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional
190 realizou a pós-graduação no período de setembro/2022 a Julho 2024, conforme Certificado
191 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em
192 ordem a presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
193 **Coordenador."** pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91
194 do Confea, em favor do profissional Engenheiro Eletricista Marcio Neis. Terá o Título de Engenheiro
195 de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.
196 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
197 Copedê Piovesan. **5.4.1.1.2.7)** Processo n. F2025/021862-8 Interessado: THIAGO MAGANHA DA
198 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
199 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
200 F2025/021862-8, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Thiago Maganha da
201 Silva, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
202 Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 07 de maio de 2025, pela Faculdade Dynamus de
203 Campinas – FADYC - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
204 Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740
205 (setecentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional
206 colou grau em 01/04/2021 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a
207 pós-graduação no período de 05/06/2023 a 05/06/2024, conforme Certificado
208 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento/ProcessoAdministrativo?codigoVerificador=f0c0rLoXFkyeivXt9OzLww>

Incluído no processo n. P2025/028843-0 por Luciana Pereira de Matos em 25/06/2025 às 14:04:54





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

209 ordem a presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
210 pelo deferimento da Anotação das Atribuições Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto
211 Federal nº 92.530/86 e do Artigo 4º, da Resolução 359/91, do Confea, em favor do profissional
212 Engenheiro Civil Thiago Maganha da Silva, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de
213 Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
214 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
215 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.2.8)** Processo n. F2025/021877-6 Interessado:
216 Alexandre Fonseca de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
217 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
218 apreciar o processo nº F2025/021877-6, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil
219 Alexandre Fonseca de Lima, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato
220 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 14 de abril de 2025, pelo
221 Centro Universitário da Grande Dourados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato
222 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 730
223 (setecentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional
224 colou grau em 30/01/2020 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a
225 pós-graduação no período de janeiro/2021 a março/2025, conforme Certificado
226 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em
227 ordem a presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
228 **Coordenador."** pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91
229 do Confea, em favor do profissional Engenheiro Civil Alexandre Fonseca de Lima. Terá o Título de
230 Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
231 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
232 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.3)** Inclusão de Responsável Técnico **5.4.1.1.3.1)**
233 Processo n. J2025/017554-6 Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara
234 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
235 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
236 J2025/017554-6, considerando que a empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A requer a inclusão
237 do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Márcio Bulcão Monteiro como responsável técnico
238 nesta jurisdição do CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
239 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão
240 do profissional Eng. Civil e de Seg. do Trabalho Márcio Bulcão Monteiro como responsável técnico na
241 empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A, ART n. 1320250049879.". Coordenou a votação o(a)
242 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
243 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.3.2)** Processo n. J2025/018314-0
244 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
245 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
246 - MS, após apreciar o processo nº J2025/018314-0, considerando que a Empresa Interessada
247 (Cosampa Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro de Produção e Engenheiro de
248 Segurança do Trabalho Ibsen Felício de Araujo Costa Filho-ART n. 1320250053303, como
249 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
250 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na
251 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
252 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar**
253 **o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável pelo deferimento da inclusão do
254 Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ibsen Felício de Araujo Costa
255 Filho-ART n. 1320250053303, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na
256 Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
257 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
258 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.3.3)** Processo n. J2025/021461-4 Interessado:
259 CONSORCIO VSE M3 HUF GD MS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
260 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea

Incluído no processo n. P2025/028843-0 por Luciana Pereira de Matos em 25/06/2025 às 14:04:54





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

261 - MS, após apreciar o processo nº J2025/021461-4, considerando que o CONSÓRCIO VSE M3
262 HUGFD MS requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARCOS
263 AUGUSTO FERNANDES CERQUEIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a
264 Resolução n. 1.121/19 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**"
265 pelo parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho MARCOS
266 AUGUSTO FERNANDES CERQUEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250055063".
267 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
268 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.3.4)**
269 Processo n. J2025/023383-0 Interessado: INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA
270 DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
271 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
272 processo nº J2025/023383-0, considerando que a empresa : INTERSEG ENGENHARIA DE
273 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança
274 do Trabalho CARLOS ROGÉRIO BERTOLINO - ART N. 1320250061580, como Responsável
275 Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº:
276 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela
277 Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de
278 Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente
279 constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde
280 especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e**
281 **um contrato escrito ou verbal entre as partes**". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional
282 tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida
283 corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de
284 previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a
285 empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou
286 INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida
287 Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais,
288 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável pelo
289 **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS ROGÉRIO
290 BERTOLINO - ART N. 1320250061580, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
291 atuar na Área de **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**". Coordenou a votação o(a)
292 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
293 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.4)** Interrupção de Registro
294 **5.4.1.1.4.1)** Processo n. F2025/024360-6 Interessado: BRUNO ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A
295 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
296 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
297 F2025/024360-6, considerando que o profissional BRUNO ESPIRITO SANTO
298 MENDONÇA interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho,
299 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o
300 presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do
301 Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido
302 Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,
303 NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do
304 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo
305 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, "**DECIDIU por**
306 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da**
307 **INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem
308 prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que
309 dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para
310 que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da
311 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
312 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

313 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.5)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
314 **5.4.1.1.5.1)** Processo n. F2025/016939-2 Interessado: RENATO MINERVINI DE ASSIS CASTELACI.
315 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
316 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
317 F2025/016939-2, considerando que o Interessado RENATO MINERVINI DE ASSIS
318 CASTELACI, Requer a reabilitação da ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO LATO
319 SENSU em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em 09/10/2014, pela
320 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO
321 LATO SENSU em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com
322 uma carga horária de 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e
323 práticas. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo
324 DEFERIMENTO da reabilitação da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução
325 nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título de ENGENHEIRO DE
326 SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira Profissional. Estando em ordem a
327 presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."**
328 pelo parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da reabilitação da Anotação das Atribuições constantes
329 no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, em favor do Profissional Interessado. Terá o Título
330 de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, que deverá constar de sua Carteira
331 Profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
332 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
333 **5.4.1.1.6)** Registro **5.4.1.1.6.1)** Processo n. F2025/009409-0 Interessado: Murillo De Castro Miguel. A
334 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
335 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
336 F2025/009409-0, considerando que o interessado, Murillo De Castro Miguel, requer o registro do
337 título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o
338 certificado de especialista em 19/04/2024 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
339 em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Educamais UNIMAIS, de São Paulo, com
340 carga horária de 740 horas, realizado de 17/08/2022 a 17/08/2023, modalidade EaD. Considerando
341 que o profissional interessado concluiu o curso de graduação em Engenharia de Produção pelo
342 Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI em 04/03/2022, conforme diploma anexo aos
343 autos. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram
344 realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do
345 diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as
346 atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais
347 diplomados. Considerando que, conforme informações do Crea-SP, o curso PÓS-GRADUAÇÃO
348 LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – EAD da Faculdade
349 Educamais está devidamente cadastrado, sendo concedidas aos egressos o título de “Engenheiro de
350 Segurança do Trabalho” e as seguintes atribuições: "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
351 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea". Diante do exposto, estando satisfeitas as
352 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo favoráveis
353 ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de
354 Segurança do Trabalho” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: Lei
355 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.".
356 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
357 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.6.2)**
358 Processo n. F2025/006067-6 Interessado: ANA PAULA GOMES MOREIRA DELVECHIO. A Câmara
359 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
360 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
361 F2025/006067-6, considerando que a interessada ANA PAULA GOMES MOREIRA DELVECHIO
362 requer o registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
363 Trabalho, por ter concluído o curso pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da
364 cidade de Londrina/PR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

365 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável a inclusão
366 de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
367 Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de
368 Londrina/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n.
369 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991, ambas do
370 Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)
371 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
372 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.6.3)** Processo n. F2025/019215-7
373 Interessado: Alice Rodrigues de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
374 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
375 - MS, após apreciar o processo nº F2025/019215-7, considerando que a profissional interessada
376 Engenheira Agrícola Alice Rodrigues de Souza, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-
377 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 28 de janeiro
378 de 2025, pelo Centro Universitário das Américas Descomplica, por haver concluído o Curso de Pós-
379 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com
380 carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a
381 profissional colou grau em 18/12/2020 pelo curso de Engenharia Agrícola. Considerando que a
382 profissional realizou a pós-graduação no período de 11/04/2023 a 28/01/2025, conforme Certificado
383 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em
384 ordem a presente documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
385 **Coordenador."** pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91
386 do Confea, em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de
387 Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
388 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
389 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.6.4)** Processo n. F2025/024714-8 Interessado:
390 Rafael Bento Fassina. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
391 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
392 apreciar o processo nº F2025/024714-8, considerando que o interessado RAFAEL BENTO FASSINA,
393 requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
394 **Trabalho - EAD.** Recebeu o Certificado de especialista em 21/10/2024, pela **CENTRO**
395 **UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN,** com carga horária de
396 **680** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia de Produção, colou grau
397 em 05/08/2023 - UNIGRAN. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad**
398 **Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91
399 CONFEA. Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá
400 constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE**
401 **INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng.
402 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
403 Copedê Piovesan. **5.4.1.1.7)** Registro de Atestado **5.4.1.1.7.1)** Processo n. F2025/018814-1
404 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
405 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
406 - MS, após apreciar o processo nº F2025/018814-1, considerando que o profissional Engenheiro de
407 Segurança do Trabalho Marcelo Quadros, requereu a este Conselho o registro de atestado de
408 capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos
409 das Forças Armadas, referente a ART nº 1320190009133. A solicitação foi baixada em diligência para
410 o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de
411 capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina
412 o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação,
413 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da
414 Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
415 Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
416 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

417 **Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente a
418 ART n° 1320190009133, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
419 Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
420 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
421 **5.4.1.1.7.2)** Processo n. F2025/018815-0 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara
422 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
423 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°
424 F2025/018815-0, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
425 Quadros, requereu a este Conselho o registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela
426 pessoa jurídica União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas, referente a
427 ART n° 11648481. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes
428 exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica
429 apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG) quem assina o mesmo pela
430 contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que
431 foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de
432 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo
433 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a
434 análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo
435 deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART n° 1164881, em nome do profissional
436 Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
437 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
438 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4.1.1.7.3)** Processo n. F2025/022929-8 Interessado:
439 MARCELO QUADROS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
440 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
441 apreciar o processo n° F2025/022929-8, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do
442 Trabalho Marcelo Quadros, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela
443 pessoa jurídica Fundação Lowtons de Educação e Cultura – Funlec, referente a ART n°
444 1320180122611. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
445 Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que na ART n°
446 1320180122611 os dados do contratante, especificamente Endereço, está divergente do descrito no
447 atestado apresentado, bem como o local de emissão do mesmo. Analisando a presente
448 documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as
449 exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
450 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
451 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o**
452 **Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do registro de atestado técnico, referente a
453 ART n° 1320180122611, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
454 Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
455 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
456 **5.4.1.1.7.4)** Processo n. F2025/022935-2 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara
457 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
458 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°
459 F2025/022935-2, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
460 Quadros requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
461 Fundação Lowtons de Educação e Cultura, referente a ART n° 1320160048145. Analisando a
462 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas
463 as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
464 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
465 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o**
466 **Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico,
467 referente a ART n° 1320160048145, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho
468 Marcelo Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

469 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
470 Piovesan. **5.4.1.1.7.5)** Processo n. F2025/022937-9 Interessado: MARCELO QUADROS. A Câmara
471 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
472 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
473 F2025/022937-9, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
474 Quadros requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica
475 Fundação Lowtons de Educação e Cultura, referente a ART nº 1320170001603. Analisando a
476 presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas
477 as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de
478 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
479 providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o**
480 **Ad Referendum do Coordenador.**" pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico,
481 referente a ART nº 1320170001603, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho
482 Marcelo Quadros.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
483 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
484 Piovesan. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.6)** A Câmara Especializada de
485 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
486 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/017889-8, considerando
487 que, o presente de solicitação de baixa da ART n. 1320250052250 feita pelo profissional Engenheiro
488 Bruno Alves Benante após conclusão dos serviços prestados. Da análise da ART: Trata-se de ART
489 de Projeto para Instalação de Prevenção e Combate a Incêndio- Prevenção a Combate a Incêndio e
490 Pânico, para a Congregação Cristã no Brasil, Constatação Valor anotado na ART: R\$ 0,01 Após
491 análise pela Câmara Especializada, considerando o baixo valor colocado na ART, 1320250052250,
492 com o valor de R\$ 0,01, a mesma se manifestou por informar que o profissional deveria apresentar
493 cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONTRATANTE e Profissional. A solicitação foi
494 baixada em diligência, para apresentar cópia do Contrato de prestação de serviços entre o
495 Profissional e Contratante. Em resposta, o profissional relata: "Em atenção à solicitação de
496 esclarecimentos quanto ao valor de R\$ 0,01 declarado na ART 1320250052250 cujo protocolo
497 F2025/017889-8, venho, por meio desta, esclarecer que o referido serviço correspondeu
498 exclusivamente à elaboração de projeto técnico, sem qualquer vínculo com a execução da obra ou
499 serviço. Ressalto que se tratou de um serviço prestado de forma voluntária e gratuita (pro bono), sem
500 previsão contratual de remuneração, conforme é permitido no exercício da atividade profissional
501 regulamentada, nos termos da legislação vigente. Assim, o valor simbólico de R\$ 0,01 foi inserido
502 unicamente por limitações técnicas do sistema no momento do registro da ART, visto que o sistema
503 não permite o preenchimento com valor igual a R\$ 0,00. Cabe mencionar que a Resolução nº
504 1.025/2009 do Confea, que trata sobre o registro e anotação de ARTs, não veda a prestação de
505 serviços gratuitos, sendo obrigatória, nestes casos, apenas a formalização da responsabilidade
506 técnica mediante o devido registro da ART, independentemente da existência de contrato com valor
507 financeiro estipulado." Conforme Resposta do profissional, o valor colocado na ART em referência, é
508 referente a um serviço prestado de forma gratuita. Embasamento Considerando que não existem
509 normativos que regulamentam valores monetários; Considerando que o profissional assinou em
510 ambos os campos Profissional e Contratante, por ter uma procuração que lhe dava poderes para
511 representar a OUTORGANTE, junto ao Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul - CBMMS e junto
512 ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Mato Grosso do Sul – CREA/MS, com a
513 finalidade de tratar dos assuntos referente aos projetos da OUTORGANTE no CBMMS e CREA/MS;
514 Considerando a resolução Confea nº 1137/2023, em seu artigo 13, que estabelece a obrigatoriedade
515 da baixa da ART após o término da atividade técnica, seja ela obra, serviço ou cargo/função;
516 Considerando que a baixa deve ser solicitada ao Crea pelo profissional responsável, por meio
517 eletrônico, e instruída com o motivo da baixa, as atividades concluídas e, se a obra/serviço não foi
518 concluída, a fase em que se encontra. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais,
519 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pela baixa da
520 ART.1320250052250, nos termos do artigo 13 da Resolução Confea nº 1137/2023.". Coordenou a

Incluído no processo n. P.2025/028843-0 por Luciana Pereira de Matos em 25/06/2025 às 14:04:54





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 76 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de junho de 2025.

Aprovada na 77ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 10/07/2025

•

573

